

## PROJETO DE LEI Nº 087 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera art.º 65, art.º 96 paragrafo único e inclui § 2º da Lei Municipal nº 1607 de 30 de dezembro de 2003 que estabelece o Código Tributário do Município.

**Art. 1º** Fica alterado art.º 65 da Lei Municipal nº 1607 de 30 de dezembro de 2003 que estabelece o Código Tributário do Município, conforme a seguinte redação:

*“Art. 65 – A taxa de fiscalização e vistoria é devida pela disponibilização do poder de polícia e/ou verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimento de qualquer natureza, visando ao exame das condições iniciais da licença.*

**Art. 2º-** Fica alterado art.º 96 paragrafo único e incluído § 2º da Lei Municipal nº 1607 de 30 de dezembro de 2003 que estabelece o Código Tributário do Município, conforme a seguinte redação:

*“§ 1º- A arrecadação dos tributos se efetivará por intermédio da Tesouraria do Município, do Agente do Fisco ou de estabelecimento bancário.*

*“§ 2º- Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.”*

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art. 4º-** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2014.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**FLAVIO SCORSATTO**  
Secretário Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 087/2014**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que Altera art.º 65 da Lei Municipal nº 1607 de 30 de dezembro de 2003 que estabelece o Código Tributário do Município.

A alteração solicitada visa a adequação da Lei Municipal 1607 de 2003 que estabelece o código tributário municipal incluindo também dispositivo da Lei Federal Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal